



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.093 DE 20 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 7,13% (sete vírgula treze por cento), aos servidores públicos municipais.

§ 1º O reajuste referido no caput deverá ser integrado a partir da remuneração do mês de março do corrente ano.

§ 2º O percentual concedido se refere à perda salarial referente ao período de Fevereiro/2014 a Janeiro/2015.

§ 3º A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o artigo 3º da Lei Municipal nº 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Tamarana-PR.

Art. 2º Esta Lei não se aplica aos ocupantes dos cargos descritos na Lei Municipal nº 842/2011 nem a Tabela III, do Anexo IV da Lei Municipal nº 120 de 15 de Dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 20 de março de 2015.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Projeto de autoria do Executivo